



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. João de Jesus Abdala Simões. Presentes os Desidores. Aristóteles Lima Thury, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antônio Pinto da Costa, Ronnie Frank Torres Stone, Luís Felipe Avelino Medina, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, José Fernandes Júnior e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny. Presente, também, o Dr. Leonardo de Faria Galiano, Procurador Regional Eleitoral. Ausência do Des. Abraham Peixoto Campos Filho, em virtude de férias. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior a pedido do Des. Marco Antônio Pinto da Costa.

JULGAMENTOS

Processos Físicos

Processo 1-16.2017.6.04.0051

RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Recorrente: Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B de Presidente Figueiredo/AM (SADP 553/2019)

Advogado: Adalberto Teixeira Bittar, OAB/AM 5275

Recorrente: Ministério Público Eleitoral (SADP 996/2019)

Recorrido: Romeiro José Costeira de Mendonça

Advogados: Luciana Trunkl Fernandes da Costa, OAB/AM 3006; Geovani Silva Da Cruz, OAB/AM 9355

Recorrido: Mário Jorge Bulbol Abrahão

Advogada: Luciana Trunkl Fernandes da Costa, OAB/AM 3006

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

Des. Ronnie Frank Torres Stone substitui Des. Abraham Peixoto Campos Filho que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo. Da mesma forma, o Des. Luís Felipe Avelino Medina substitui o Des. José Fernandes Júnior que também se averbou suspeito.

Decidiu a Corte, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO e por maioria, pela ILICITUDE DO PARECER CONCLUSIVO DAS CONTAS NA AIJE, vencido o relator. Quanto ao mérito, por maioria, em harmonia com o Ministério Público, pelo PROVIMENTO do recurso interposto para julgar procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, restabelecendo, in totum, a sentença proferida às fls. 1.602/1.646, nos termos do voto divergente da Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, vencido o relator.

O acórdão será lido na próxima sessão. Julgamento suspenso.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

Acórdão 43

Processo 747-53.2016.6.04.0006

RECURSO ELEITORAL (PROTOCOLO: 515442016)

Origem: Manacapuru-AM (6ª Zona Eleitoral)

Assunto: Recurso Eleitoral - Prestação de Contas

Recorrente: José Sidnei de Lima Seixas

Advogado: José Ricardo Gomes de Oliveira - OAB 5254/AM

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso eleitoral interposto por JOSÉ SIDNEI DE LIMA SEIXAS, mantendo incólume a sentença de mérito recorrida, nos termos do voto do relator.

Acórdão 44

Processo 147-60.2010.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL (PROTOCOLO: 47062019)

ASSUNTO: Embargos de Declaração com efeitos modificativos, opostos ao Acórdão de fls. 4443/4496.

ORIGEM: MANAUS-AM

EMBARGANTE: NELSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZEDO

ADVOGADOS: Francisco Rodrigues Balieiro – OAB 2241/AM, Rômulo José Fernandes da Silva OAB 1818/AM, Ana Carolina de Alencar Balieiro - OAB 6342/AM e Ellen Wandrienny de Lima Tavares - OAB 10122/AM

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL dos embargos declaratórios opostos por NELSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA AZÉDO, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao delito de peculato previsto no art. 312 do Código Penal e a consequente extinção da punibilidade do Embargante, nos termos do voto do relator.

Processos Judiciais eletrônicos

PJe 0600001-52.2019.6.04.0000 (SIGILOSO)

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Agravante: Amadeu da Silva Soares Júnior

Advogados: Robert Lincoln da Costa Areias - Am8088



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

Agravado: Saullo Velame Vianna

Advogados: Marcos dos Santos Carmo Filho AM6818, Ney Bastos Soares Júnior AM4336, Marco Aurélio de Lima Choy AM4271, Daniel Fábio Jacob Nogueira AM3136

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

Des. Luís Felipe Avelino Medina substitui Des. José Fernandes Júnior que se averbou impedido.

A Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, em harmonia com o parecer ministerial, votou pelo PROVIMENTO PARCIAL do agravado regimental, a fim de autorizar a quebra do sigilo bancário dos doadores de campanha CÉLIA MARIA VELAME VIANNA, SÉRGIO RODRIGUES VIANNA, BLENDA SHELITA NAICE ABRAHÃO BARROSO e ELCY BARROSO JÚNIOR. Acompanharam o voto os Desidores. Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antônio Pinto da Costa e Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes.

Pedido de vista do Des. Luís Felipe Avelino Medina que informou que trará o processo para julgamento no dia 30.09.2019.

PJe 0600155-70.2019.6.04.0000

REVISÃO DE ELEITORADO

Origem: Barcelos/AM

Interessado: Juízo da 18ª ZE (Barcelos/AM)

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 18ª Zona Eleitoral, município de Barcelos/AM, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, *caput* e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.

PJe 0600151-33.2019.6.04.0000

REVISÃO DE ELEITORADO

Origem: Ipixuna/AM

Interessado: Juízo da 45ª ZE-Ipixuna/AM

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados no município de Ipixuna, 45ª Zona Eleitoral, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, *caput* e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

PJe 0600154-85.2019.6.04.0000

REVISÃO DE ELEITORADO

Origem: Guajará/AM

Interessado: Juízo da 45ª ZE - Guajará/AM

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados no município de Guajará, 45ª Zona Eleitoral, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, *caput* e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.

PJe 0600153-03.2019.6.04.0000

REVISÃO DE ELEITORADO

Origem: Nhamundá/AM

Interessado: Juízo da 43ª ZE-Nhamundá/AM

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 43ª Zona Eleitoral, município de Nhamundá, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, *caput* e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.

PJe 0600159-10.2019.6.04.0000

REVISÃO DE ELEITORADO

Origem: São Sebastião do Uatumã-AM

Interessado: Juízo da 27ª ZE- São Sebastião do Uatumã/AM

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 27ª Zona Eleitoral, município de São Sebastião do Uatumã, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, *caput* e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

PJe 0602315-05.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Luiz Moraes da Rocha

Advogado: Nonato Vinícius dos Santos França - OAB/AM nº 13.703

Relator: Des. Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas da campanha eleitoral de LUIZ MORAES DA ROCHA, referente às eleições de 2018, nos termos do voto do relator.

PJe 0601994-67.2018.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: José Ribamar Fontes Beleza

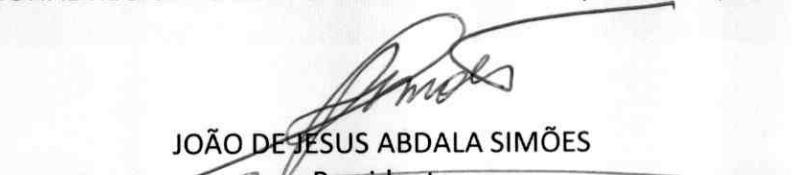
Advogada: Camila Cordeiro Batista

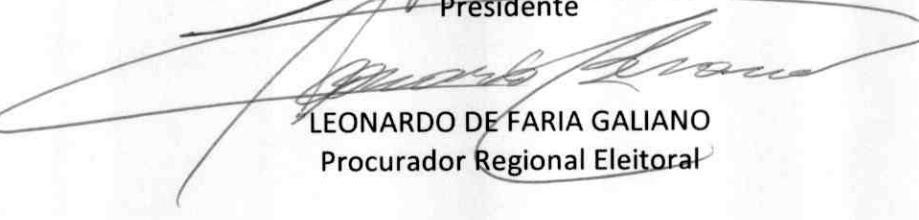
Embargado: Ministério Pùblico Eleitoral

Relatora: Des. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

A relatora proferiu voto em dissonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO dos embargos de declaração, imprimindo-lhe efeitos modificativos, para aprovar a prestação de contas do embargante, com ressalvas, com fundamento no inciso I do art. 77 da Res. TSE 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. Acompanharam os votos os Desidores. Aristóteles Lima Thury e Marco Antônio Pinto da Costa. Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny inaugurou divergência votando pelo não conhecimento dos embargos, em razão de sua intempestividade. Julgamento suspenso a pedido da relatora.

Aprovado o calendário de sessão para o mês de outubro nas datas: 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17 e 18. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 30 de setembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, MANAUS, 26 de setembro de 2019.


JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente


LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador Regional Eleitoral